



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis

SENADO FEDERAL

Folha Nº 01
 Processo nº 22321/10
 Rutirica MR

SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
 SEPROT / DGERAD
 Fis. 01
 Ass. [assinatura]

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 SERVIÇO DE PROTOCOLO

INTERLEGIS

Brasília, 02 de Setembro de 2010

Ao SEPROT:

SENADO 022321/10-1

 1022321101

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa – PML, da Câmara Municipal de:

CAXIAS DO SUL - RS

Atenciosamente,

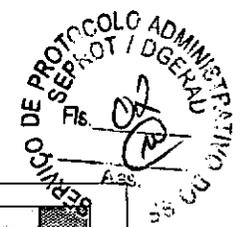
NOEMIA GOMES DOS SANTOS
 Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
 Chefe do SEPROT
 Senado Federal

SEPROT/DGERAD
 AUTUADO COM 02 FLS
 [assinatura]

sig nos
Adriano

Folha Nº 02
Processo Nº 22321/10-1
Rubrica M2



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



Solicitação de Adesão da Casa Legislativa ao Interlegis II

Tipo de Casa: Assembléia Legislativa Câmara Municipal Qtd. Parlamentares: _____

Nome da Casa: Câmara Municipal de Carias do Sul

Endereço: Rua Alfredo Chaves, 1323

Cidade: Carias do Sul UF: RS CEP: 9520-460

Telefones: (54) 3218-1600 FAX: _____

E-mail: faleconexo@camaracarias.rs.gov.br

Homepage: http://www.camaraarias.rs.gov.br

CNPJ: 92.862.234/0001-66

Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Tharty Meires Paese

Nome Parlamentar: Meires Paese Partido: PDT

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01/01/2009 Fim: 31/12/2012

Aniversário (dia/mês/ano): 30/11 Sexo: M

Telefones: (54) 3218-1648 FAX: _____

E-mail: mpaese@camaracarias.rs.gov.br

Homepage: www.meirespaese.com.br

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

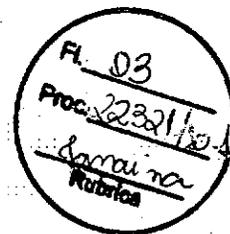
Carias do Sul, 19/08/2010.
Local e data

Programa Interlegis II
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal - Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Relacionamento: (61) 3303-2556

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS
PA CARDE



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



1

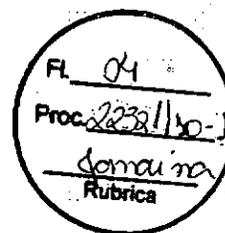
**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
- RS NO PROGRAMA INTERLEGIS /
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML.**

**CONVÊNIO: RS Nº 019/ INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
- PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador HERÁCLITO FORTES, e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede Rua Alfredo Chaves, 1323 Caxias do Sul - RS, CEP 95020-460, CNPJ 92862234/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Vereador HARTY MOISÉS PAESE, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

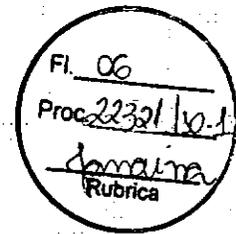
São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

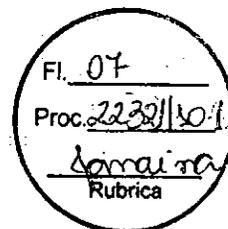
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

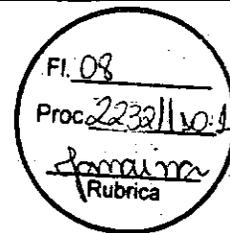
§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

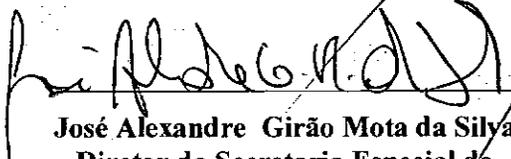
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Senador **HERÁCLITO FORTES**
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador **HARTY MOISÉS PAESE**
Presidente da Câmara Municipal de
CAXIAS DO SUL - RS


José Alexandre Girão Mota da Silva
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER


Representante da CASA LEGISLATIVA

ELIANA GIANNI TEDESCO
DIRETORA LEGISLATIVA

Testemunhas:

Relação de Anexos:

I - Plano Diretor/Plano de Trabalho

II - Relação e descrição de Programas/Applicativos



Plano de Trabalho Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho resulta do Diagnóstico Situacional realizado na sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS nos dias de 16 a 20 de agosto do corrente ano.

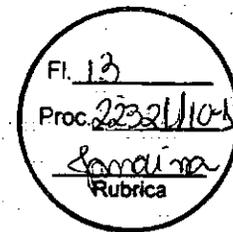
Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS e a Secretaria Especial do Programa Interlegis, do Senado Federal - SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais, selecionadas conforme critérios definidos para esta finalidade no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I - Infraestrutura implantada, nível II - E-legislativo implantado, nível III - E - legislativo integrado e nível IV - Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingirem progressivamente estes níveis.



3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível II – E-legislativo implantado, que significa a certificação de uma atuação estratégica que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.

4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria técnica se houver demanda, para a aquisição de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Disponibilizar se houver demanda, os produtos e respectivas atualizações de softwares desenvolvidos pelo Interlegis;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários quando da utilização dos softwares desenvolvidos pelo Interlegis;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte sócio-técnico para a revisão e consolidação da legislação municipal;
- Prestar suporte técnico para a organização da Biblioteca Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.
- Prestar suporte técnico na elaboração de Diagnóstico das necessidades de capacitação;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Capacitação;



4.2 Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;
- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de Caxias do Sul - RS poderá ser certificada no Nível 2 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 3.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);



- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa, de acordo com o nível de maturidade selecionado.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL - RS

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2010

O Pregoeiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região torna público, para ciência dos interessados, que será recebida documentação relativa à habilitação, bem como as propostas para contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva...

MARCELO DE SOUZA QUIRINO

14ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículo utilitário fechado, tipo SUV, 4x4. Total de itens licitados: 00001. Edital: 18/11/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00.

JAKSON BARBOSA ALVES Pregoeiro

(SIDEV - 17/11/2010) 200095-00001-2010NE000001

16ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2008

CONTRATANTES: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região; CONTRATADA: Osmecisa Segurança Privada LTDA; CNPJ 05920349/0001-94. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original que passará a ser de 24/11/2010 a 23/11/2011...

21ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2010

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO torna público, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO da licitação supra, cujo objeto consiste na ampliação da nova recepção e demais acessórios, incluindo uma interligação do prédio velho, sede desta PRT, ao novo, com adjudicação do objeto à empresa BMB Construções Ltda., no valor de R\$ 443.247,37...

IZABEL CRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS Procuradora-Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2010

O pregoeiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, torna público que será realizada licitação para o pregão em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de telefonia móvel e de internet 3G, como apoio às atividades institucionais do coordenador nacional da CONAFRET.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010

O Pregoeiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, situada à Rua Dr. Póty Nóbrega, 1941, Lagoa Nova, em Natal-RN, torna público que será realizada licitação para o pregão em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, referente a registro de preços para aquisição eventual de material de consumo (expediente, impressos e informática).

RAUL NETO DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/nmcdcdcdcd.html, pelo código 000320101118002019

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2010

O pregoeiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, situada na Rua Dr. Póty Nóbrega, 1941 - Bairro de Lagoa Nova - Natal - RN, comunica a revogação dos lotes 02, 03, 10, 11, 13, 14 e 15 do pregão eletrônico em epígrafe, referente a registro de preços para aquisição eventual de material de consumo, devido a ausência de competitividade na fase de lances.

RAUL NETO DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 75/2010

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 08/11/2010. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de desmontagem e desinstalação em geral (eliminação de banhas, forquês, pulgões, amanhas, traças, cupins, escorpiões) para áreas internas e externas das dependências das unidades do MPDFT, exceto na área ocupada pela concessionária que explora o espaço do restaurante no Edifício-Sede, para o ano de 2011.

ANA LUISA CARLASSO ZARDIM Pregoeira

(SIDEV - 17/11/2010) 200009-00001-2010NE000004

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 0282010 - Processo nº 08190.11794/10-11. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.489.715/0002-93. Contratada: QUINOSAN - LABORATORIO QUIMICO LTDA; CNPJ: 01.784.926/0001-88. Objeto: O Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual prestação dos serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar interior do Edifício Sede de Brasília e dos demais edifícios das Promotorias de Justiça do MPDFT.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

n) Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2008; b) Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, nos termos de sua Cláusula Segunda; c) Fundamento legal: inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993; d) Processo: TC-028.873/2010-6; e) Cobertura Orçamentária: n.º cargo dos elementos orçamentários próprios 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, vinculado à atividade 01.032.0550.4018.0001 - Ficalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; f) Valor Estimativo: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais); g) signatários: Neusa Coutinho Afonso pelo Tribunal de Contas da União, e Agnaldo Fernandes Novais e Inésio de Lima e Souza pela CEMIG Distribuição SA.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM PERNAMBUCO

EDITAL Nº 46, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

TC nº 022.168/2006-8. Pelo presente Edital, publico por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a empresa CONPERTEC LTDA., CNPJ nº 03.550.676/0001-47, que este Tribunal na Sessão da 1ª Câmara de 3/8/2010, no apreciar o referido processo, que trata de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, decidiu, conforme Acórdão nº 4859/2010, com fundamento nos arts. 1º, 1.16, III, alíneas "c" e "d", 19, e, e 23, III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as referidas contas, condenando esta empresa, solidariamente com o Sr. José Inácio da Silva, a ressarcir a quantia de R\$ 463.536,69 (28/12/2000), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste instrumento legal, para que cumpra perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional.

Resoluiu ainda, esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, aplicar a essa empresa, multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentas e cinquenta mil reais), cujo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código nº. 13901-71, deverá ser comprovado a este Tribunal em igual prazo. Caso não atendida a presente notificação no prazo em fixado, será a empresa imediatamente executada judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, e terá a inclusão do seu nome no CADIN, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

n) Objeto: despesa referente à prestação de serviços de energia elétrica para a Sede e seus anexos I, II, III, pelo período de 5 anos; b) Processo: TC-027.149/2010-2; c) Fundamento legal: inciso XXII do art. 24, da Lei 8.666/93; d) Valor: R\$ 16.043.350,86; e) Favorecido: CEB Distribuição S.A.; f) Autorização: Eliezer Cavalcante da Silva, Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio; g) Ratificação: Fernando Luiz Souza da Elm, Secretário-Geral de Administração.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

n) Objeto: Treinamento AutoCAD Civil 3D Básico; b) TC-028.506/2010-5; c) Fundamento Legal: inciso XXII do art. 24, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e) Favorecido: Pro Systems Informática Ltda.; f) Autorização: Luciano Carlos Batista, Diretor-Geral do ISC/TCU; g) Ratificação: Fernando Luiz Souza da Elm, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº GO-017/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Catalão - GO; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 17/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exm. Sr. Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador DEUSMARA BARBOSA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Catalão - GO.

ESPÉCIE: Convênio nº RS-019/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 17/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exm. Sr. Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador HARTY MOISES-PAESE, Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS.

ESPÉCIE: Convênio nº RS-003/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Inaqui - RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 17/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exm. Sr. Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Inaqui - RS.

ESPÉCIE: Convênio nº GO-010/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Jataí - GO; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 17/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exm. Sr. Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador GENIO EURIPDES CABRAL DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de Jataí - GO.

ESPÉCIE: Convênio nº BA-018/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Lençóis - BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 17/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exm. Sr. Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador GENIO EURIPDES CABRAL DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de Lençóis - BA.

Fl. 17
Proc. 22321/10-1
Jornal na Rubrica

